

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

1

Projeto de Lei 013/2017

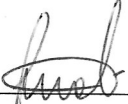
“Dispõe sobre alteração da Lei n1.635/2.011, de 17/01/2.011, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver. João Gomes Rocha - **Relator**

Pelas conclusões do Relator :


_____ Ver Ludimar Portela - **Presidente**

1 
_____ Ver. Verginio da Silva - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 23 de outubro de 2.017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA n. 018, de 12 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei n. 013/2017, que dispõe sobre a alteração da Lei n. 1.635/2011, de 17 de janeiro de 2011 e dá outras providências.

A Lei n. 1.635/2011, de 17 de janeiro de 2011, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e cria o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O incluso Projeto de Lei tem por escopo a alteração do artigo 3º da Lei n. 1.635/2011, a fim de adequar sua composição do Conselho para dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no artigo 11 do Decreto n. 7.272/2010, que regulamenta a Lei Federal n. 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

A referida adequação da legislação municipal atende aos parâmetros federais e atribui maior transparência e efetividade na gestão dos recursos financeiros vindos de convênios, parcerias ou outras formas de subvenções oriundas dos governos Federal ou Estadual, bem como na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao direito a uma alimentação suficiente e adequada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO**

Exmo Sr.
Vereador HÉLIO ALBARELLO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N. 013/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei n. 1.635/2011, de 17 de janeiro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei n. 1.635/2011, de 17 de janeiro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O COMSAN é constituído de 11 (onze) membros titulares, em composição entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme estabelecido a seguir:

I – 03 (três) representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

- a) 01 (um) do Gabinete do Prefeito;*
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu presidente.

III – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) da Pastoral da Criança;*
- b) 01 (um) do Conselho de Pastores;*
- c) 01 (um) da União das Associações de Moradores de Maracaju – UMAM;*
- d) 01 (um) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;*
- e) 01 (um) do Conselho Municipal de Assistência Social;*
- f) 01 (um) do Rotary Club de Maracaju;*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

g) 01 (um) da Associação Empresarial de Maracaju - ASSEMA.

§1º Os representantes dos conselhos municipais indicados no inciso III, alíneas "d" e "e", não poderão ser do Poder Público;

§2º Cada membro suplente substituirá seu respectivo titular, nos casos de vacância ou impedimento;

§3º O Conselho será administrado por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 01 (um) ano, com alternância da presidência entre representante da Sociedade Civil e do Poder Público.

§4º A Diretoria será eleita pelos conselheiros do COMSAN na primeira reunião após sua nomeação, sendo o Primeiro Secretário da representação governamental.

§ 5º Compete ao Presidente do COMSAN:

I – elaborar a pauta das reuniões;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

IV - encaminhar propostas para apreciação e votação;

V - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao Conselho;

VI - divulgar ações e assuntos pelo Conselho;

VII - submeter à apreciação do Conselho a programação físico-financeira das atividades;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

- VIII - tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do Conselho;*
- IX - exercer o voto de desempate;*
- X - decidir sobre questões de ordem;*
- XI - exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;*
- XII - assinar correspondência oficial;*
- XIII - delegar competências;*
- XIV - supervisionar e acompanhar todas as atividades do Conselho;*
- XV - cumprir e fazer cumprir esta Lei;*
- XVI - comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho.*
- XVII - encaminhar aos setores competentes as informações e elementos necessários à instrução de eventuais medidas judiciais situadas no âmbito de interesse e atribuições do Conselho;*
- XVIII - dirigir-se aos titulares dos órgãos e das entidades públicas dos poderes constituídos, afim de obter informações necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;*
- XIX - promover a elaboração de rotina de trabalho, que vise ao aperfeiçoamento, ao desenvolvimento e à efetivação das atribuições do Conselho;*
- XX - coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretária;*
- XXI - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e as licenças aos seus membros;*
- XXII - requerer servidores à Administração Pública do Poder Executivo do Município, para atividades do Conselho;*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

XXIII - exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

§ 6º Compete ao Vice-Presidente do COMSAN:

I - caberá ao Vice-Presidente, além da substituição do Presidente em suas ausências ou impedimentos, o exercício das atribuições que por ele lhe forem delegadas;

II - assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil;

III - supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria do Conselho, dentro de critérios acordados com o Presidente.

IV - nas ausências e nos impedimentos do Vice-Presidente, assumirá a função o conselheiro titular indicado pelo Plenário.

§ 7º Compete à Secretaria do COMSAN:

I - organizar as reuniões conforme determinado;

II - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas bem como exercer o controle de frequência dos conselheiros;

III - promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;

IV - executar as atividades técnico-administrativas de apoio;

V - zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do COMSAN;

VI - dar publicidade aos atos e outras deliberações do Conselho, mantendo os sumários das deliberações observando sua efetivação, vigência, descumprimento e, o arquivamento quando concretizada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

VII - preparar a pauta das reuniões, de acordo com a orientação do Presidente, encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da documentação a ser analisada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

VIII - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do COMSAN;

IX - apresentar, semestralmente, relatório das atividades do Conselho;

X - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

XI - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou Vice-Presidente;

XII - instruir os processos e expedientes a serem submetidos ao Conselho;

XIII - tomar as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSAN.

XIV - caberá ao Segundo Secretário, além da substituição do Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos, o exercício das atribuições que por ele lhe forem delegadas;

§ 8º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução e a substituição a critério das entidades representadas.

§ 9º A nomeação dos Conselheiros será realizada por Portaria do Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 2º Os demais dispositivos não alcançados por esta lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal